

**AO DIREITOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**

**MR ENGENHARIA PORTUARIA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ de nº 49.799.180/0001-02, com endereço na Rua Comandante Ari Parreiras, nº 1230, Porto da Madama, São Gonçalo/RJ, CEP: 24426-270, por seu meio de seu sócio **MANOEL FELIPE FERRÃO ALVES**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF de nº 158.795.137-18 e endereço eletrônico, neste ato pela representação do seu procurador, **Dra. ALEXANDRE LUIZ NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito nos quadros da OAB/RJ sob o nº 182.554, domiciliado à Travessa Euzelina, nº 100, Zé Garoto, São Gonçalo/RJ, vem diante do Senhor com fulcro no artigo 164 da Lei 14.133/2021 apresentar a seguinte **IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO DO EDITAL Nº 20/2025**, pelas razões abaixo expostas.

O participante demonstrou interesse no Edital de Licitação nº 20/2025 cujo o objeto do mesmo era a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de painéis metálicos , placas UHMW e acessórios para defensas portuárias.

Contudo, ao analisar a relação de itens da licitação, ao invés de constar os painéis metálicos informados no Edital, consta a informação de plataforma flutuantes, gerando dúvidas com relação ao pedido publicado.

Um dos princípios basilares da Lei 14.133/2021 é do da vinculação ao edital, no qual o mesmo deve descrever de forma clara, sem ambiguidade, para que todos os licitantes possam formular propostas em igualdade de condições. Havendo divergência ou contradições entre o objeto e suas especificações, tal fato comprometerá a validade do certame.

No caso em testilha não há discussão quanto a divergência da solicitação do objeto principal (painéis metálicos) e as especificações técnicas (plataforma flutuante) na relação de itens, tornando notório o engano nas informações prestadas e prejudicando a elaboração da proposta.

Insta ainda esclarecer que outros princípios também são violados, sendo eles o da competitividade, da isonomia e o da transparência.

Vale esclarecer que as especificações técnicas integram o projeto básico e devem guardar coerência com o objeto descrito, no qual havendo divergência o julgamento deixa de ser objetivo, contrariando o artigo 5º c/c artigo 37, XXI da Constituição Federal.

O participante com base no artigo 164 da Lei 14.133/2021 impugna o edital de licitação, pois entende sobre a divergência do fornecimento do painel metálico sobre a plataforma flutuante gera um conflito naquilo que deve ser fornecido, prejudicando o participante na elaboração da proposta.

**Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Desta forma, uma vez que é notório o erro existente nos itens publicados, o participante requer a retificação ou suspensão do **Edital N° 20/2025** a fim de que o erro apresentado seja sanado, sem prejuízo aos princípios acima elencados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

**ALEXANDRE LUIZ NASCIMENTO DA SILVA  
OAB/RJ 182.554**